



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1021/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Científico da Missão EQUARS – CCME.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve aprovar o Regimento Interno do Comitê Científico da Missão EQUARS – CCME.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O grupo de trabalho do Comitê Científico da Missão EQUARS – CCME é constituído por servidores do INPE e/ou pesquisadores com atuação e experiência em temas associados à ciência e aplicações da Missão EQUARS (*Equatorial Atmosphere Research Satellite*) com a finalidade de propor sugestões e suporte ao desenvolvimento da Missão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CCME deve ser constituído por servidores do INPE e/ou pesquisadores que atuem e tenham experiência nas áreas da ciência espacial, atmosférica e aplicações correlatas, com manifesto interesse no potencial científico da Missão, e que terá, no mínimo, a seguinte composição:

I - o Coordenador-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espacial (CGCE), que exerce a presidência deste comitê, o qual indicará um dos membros do comitê para presidi-lo em seus impedimentos;

II - ao menos dois pesquisadores responsáveis pela ciência dos instrumentos a serem embarcados no satélite EQUARS;

III - seis servidores do INPE;

IV - um pesquisador externo ao INPE.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º A forma de escolha dos membros do CCME deve ser discutida e definida no âmbito da Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais (CGCE).

Parágrafo Único. Os membros do CCME serão designados pelo Diretor, mediante instrumento normativo próprio.

Art. 4º Os membros do CCME terão mandato de três anos, podendo ter os trabalhos encerrados antecipadamente, caso os objetivos do comitê tenham sido atendidos ou ocorrer a recondução, se necessário.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao CCME:

I - atuar como um colegiado no apoio científico, com papel consultivo no desenvolvimento da Missão, atuando principalmente nos seguintes assuntos:

a) temas de relevância institucional da Missão EQUARS, tais como aspectos científicos relativos ao conjunto de equipamentos que integrarão o módulo de carga útil do satélite;

b) propostas de cooperações científica e tecnológica;

c) política de gestão e uso dos produtos de dados científicos, compreendendo normas quanto à distribuição, à qualidade, à segurança, à documentação, ao conteúdo etc;

d) outros assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de seu escopo de atuação.

II - fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E VOTAÇÕES

Art. 6º O CCME reunir-se-á por convocação de seu presidente ou por iniciativa da maioria dos seus membros, quando de interesse relevante para o desenvolvimento da missão científica.

§ 1º A convocação para as reuniões será realizada por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação da pauta das matérias a serem apreciadas.

§ 2º Nas reuniões, por decisão da maioria dos membros participantes, poderão ser apreciados assuntos não constantes da pauta de convocação, desde que incluídas na competência geral do CCME.

§ 3º A critério do presidente ou dos demais membros, as reuniões poderão ser realizadas nos modos presencial ou virtual.

Art. 7º As deliberações do referido comitê, somente poderão ser adotadas com a participação de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º A aprovação das matérias dar-se-á pelo voto da maioria simples dos membros participantes, excluindo-se o voto do presidente do comitê.

§ 2º Em caso de indecisão, o presidente do comitê deve se manifestar sobre a matéria em pauta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A participação dos membros do CCME não será remunerada, sendo considerada serviço relevante.

Art. 9º O funcionamento do CCME é disciplinado na forma deste Regimento Interno, podendo ser modificado mediante aprovação do Diretor do INPE.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio plenário do CCME.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contado da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPÉ: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 24/11/2023, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11521170** e o código CRC **06C19123**.